



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br-email: licitacoes@saopedrodosul.org

CONTRATO 097/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, Nº 1489, Bairro Campos Elíseos, em São Paulo/SP, neste ato representada, por seu Diretor **LENE ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, RG nº 20.537.948-5 SSP SP e CPF nº 118.454.608-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 8666/93, e alterações, e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021** e seus anexos e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de seguro predial para o Centro Administrativo Municipal, obedecendo as referências de coberturas descritas a seguir:

DADOS DO IMOVEL	
Centro Administrativo Municipal, construído em alvenaria, com 3 pavimentos, com área aproximada de 2.181,52 m², situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, centro, São Pedro do Sul/RS	
ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS	
EVENTO	COBERTURA
Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave	R\$ 7.000.000,00
Danos Elétricos	R\$ 150.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 100.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo	R\$ 300.000,00

CONTRATO 097/2021 – Dispensa de Licitação Nº 040/2021 – Porto Seguro – Seguro Predio do Centro Administrativo Municipal



1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O presente instrumento terá sua vigência vinculada à vigência das apólices a serem emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado, mediante boleto.

3.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.3. **Os pagamentos dos seguros** (prêmios anuais) **serão efetuados em uma única parcela**, até o 10º (décimo) dia útil, após aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

3.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

3.5. O atraso na entrega do boleto/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. **O prazo de vigência do seguro (Apólice) será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse do **CONTRATANTE**.



4.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

4.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice de correção convencionado pelas partes.

4.4. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade 2030 – **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

Elemento de Despesa: 33.90.39.69 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Seguros em geral

Dotações 908 RECURSO: 1 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes na **Dispensa de Licitação nº 040/2021**.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.3. Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma e prazos acima estipulados.

6.4. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados.

6.5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do **CONTRATANTE**.

6.6. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** imediatamente após a comunicação do sinistro.



6.7. Liberar o **CONTRATANTE** da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

6.8. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação por parte do **CONTRATANTE**.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

7.4. Comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro com o bem segurado, sendo que:

7.4.1 Registrar o Boletim de Ocorrência.

7.4.2. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o sinistro.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

7.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

7.7. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, sobre qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENDOSSO:



10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso.

10.2. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SINISTROS:

11.1. Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo **CONTRATANTE** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRANQUIA:

13.1. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou a terceiros conveniados com a **CONTRATADA** (se esta assim solicitar), como concessionárias/oficinas responsáveis em promover o conserto do veículo.

13.1.1. Em caso de pagamento da franquia a terceiros, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida pela seguradora.

13.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

14.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do contrato a Secretária Municipal de Administração **Sra. Rubia Xavier Aita** e/ou servidores por esta designado, para executarem a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A fiscalização caberá:

14.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas.

14.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto contratado, além de outras atribuições determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14.3. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.5 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

14.6. A(s) Apólice(s) de Seguro, assim como toda a documentação referente aos serviços de seguro do bem, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo **CONTRATANTE**, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais), Requisitante(s), ou em outro local a ser definido pelo **CONTRATANTE**, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

14.7. A(s) Apólice(s) de Seguro deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

14.8. O recebimento da(s) Apólice(s) de Seguro, referentes ao Seguro do bem, objeto desta contratação, será feito pela Secretária Municipal de Administração e/ou servidores por ela designado, da seguinte forma:

14.8.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega da(s) apólice(s), para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido no termo contratual.



14.8.2. **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade e conformidade da(s) Apólice(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

14.9. Caso verifique-se a não conformidade de alguma(s) Apólice(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**.

14.10. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

15.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

16.2.1. MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

16.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

16.3. SUSPENSÃO

16.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

16.3.2. Por 6 (seis) meses

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

16.3.3. Por 1 (um) ano

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

16.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato.



III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

16.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

16.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

16.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

17.2. É vedada a transferência deste termo a terceiros, ainda que no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br-email: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 30 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS
REP. LEGAL LENE ARAUJO DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: